



A
15
72

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre o
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM
a
ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR
e a
ANDLInfa | Associação Nacional de Doentes Linfáticos

PREÂMBULO

Este protocolo insere-se na estratégia de desenvolvimento das atribuições da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém, nomeadamente na cooperação em atividades de formação, investigação e desenvolvimento na área das ciências do desporto, na cooperação em atividades de extensão educativa, cultural e técnica, incluindo a prestação de serviços à comunidade e na produção e difusão do conhecimento e da cultura, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém aprovados pelo Despacho Normativo nº 56/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214 de 4 de novembro de 2008, e dos Estatutos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior aprovados pelo Despacho nº 9084/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102 de 26 de maio de 2010.

ENTRE:

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM, adiante designado por **IPS**, com sede no Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, com o NIPC 501 403 906, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Jorge Alberto Guerra Justino;

ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR, unidade orgânica do **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM (IPS)**, adiante designada por **ESDRM-IPS**, com sede na Avenida Dr. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão;

E a **ANDLInfa | ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DOENTES LINFÁTICOS**, adiante designada por **ANDLInfa**, sediada na R. Hermano Neves 18, E7 1600-477 LISBOA, com o NIPC 513618430, representada neste ato pela sua Presidente, Maria Manuela Lourenço Marques;



Handwritten marks and signatures in the top right corner of the page.

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo estabelece o quadro de uma cooperação profícua entre as partes intervenientes acima identificadas.
2. O presente acordo, de carácter genérico, será implementado através da celebração de contratos específicos, subscritos pelos intervenientes e que terão por base as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.ª

Âmbito da cooperação

- 1 - Na base do mútuo reconhecimento e interesse, a **ANDLinha** e a ESDRM-IPS comprometem-se a cooperar nos seguintes domínios: a) prestação de serviços e formação nas áreas de interesse das partes; b) realização de estágios curriculares; c) investigação e desenvolvimento nas áreas das ciências relacionadas com as atividades das partes; d) divulgação das suas atividades e promoção da prática de atividade física e do desporto em geral.
- 2 - A ESDRM-IPS reconhece o papel da **ANDLinha** como entidade que visa melhorar em Portugal o conhecimento das patologias linfáticas e das doenças que lhe estão associadas. As várias ações que desenvolve destinam-se a disponibilizar aos doentes e família uma rede multidisciplinar de apoio e cuidados de qualidade numa perspetiva economicamente responsável, bem como desenvolver sinergias que proporcionem a visibilidade e aceitação da doença linfática na sociedade e na comunidade e apontem para uma melhora da qualidade de vida.
- 3 - A **ANDLinha** reconhece a qualificação dos estudantes formados pela ESDRM-IPS, para o exercício de funções técnicas no âmbito do desenvolvimento de atividades desportivas, de recreação e lazer.
- 4 - A **ANDLinha** reconhece a qualificação dos docentes da ESDRM-IPS, para o exercício de funções de formação e investigação no contexto das ciências do desporto.

CLÁUSULA 3.ª

Formação na área do desporto

- 1 - A ESDRM-IPS e a **ANDLinha** empenhar-se-ão na formação de agentes desportivos, através da realização de ações de formação ou seminários para estudantes, professores, instrutores, treinadores, dirigentes, gestores e outros quadros profissionais.
- 2 - A ESDRM-IPS empenhar-se-á na sua missão de formação superior, avançada e contínua, na área do desporto, tendo em conta, dentro do possível, as necessidades da **ANDLinha**.
- 3 - Os docentes da ESDRM-IPS podem prestar serviços de formação técnica na **ANDLinha**, nos termos legais permitidos, sem prejuízo para o desenvolvimento da atividade da instituição.
- 4 - A ESDRM-IPS dará acolhimento preferencial e facilitará o acesso aos associados da **ANDLinha**, na inscrição em programas de formação contínua.
- 5 - A ESDRM-IPS organizará programas de formação contínua, com base em propostas apresentadas pela **ANDLinha**, com o fim de atualizar os conhecimentos dos seus técnicos superiores de desporto ou outros funcionários.
- 6 - A ESDRM-IPS dará acolhimento preferencial e facilitará o acesso, à sua biblioteca, aos associados mediante apresentação de identificação, sem prejuízo para a atividade da instituição.

CLÁUSULA 4.ª

Realização de estágios na área do desporto

- 1 - A ESDRM-IPS e a **ANDLinha** reconhecem mutuamente o interesse de os estudantes da ESDRM-IPS poderem realizar o seu estágio curricular de licenciatura ou mestrado, na associação ou nas empresas dos seus associados.
- 2 - A ESDRM-IPS procederá de forma a que toda a atividade do estagiário seja devidamente enquadrada por um professor responsável nomeando para isso um regente de estágio e um professor orientador.
- 3 - A realização do estágio depende da aprovação do plano individual de formação pela ESDRM-IPS. Este documento será elaborado levando em consideração a necessidade da entidade acolhedora e os regulamentos de estágio em vigor na ESDRM-IPS.
- 4 - A(s) atividade(s) a realizar pelo estagiário serão do conhecimento da **ANDLinha** e deverão enquadrar-se no plano de atividades da mesma.
- 5 - A **ANDLinha** procederá no sentido de facultar ao estagiário os meios necessários à realização das tarefas que lhe forem destinadas.
- 6 - As relações entre o(s) estagiário(s) e a **ANDLinha**, no que diz respeito aos seus direitos e deveres, regem pelas determinações legais em vigor, e são da exclusiva responsabilidade de cada um dos intervenientes.

CLÁUSULA 5.ª

Investigação e desenvolvimento na área das ciências do desporto

- 1 - A ESDRM-IPS e a **ANDLinha** reconhecem mutuamente o interesse dos docentes e estudantes da ESDRM-IPS poderem realizar as suas atividades de investigação e desenvolvimento, e de ligação à comunidade, enquadrados nas licenciaturas, mestrados ou projetos da ESDRM-IPS, na **ANDLinha**
- 2 - A ESDRM-IPS procederá de forma a que todas as atividades de investigação e desenvolvimento, e de ligação à comunidade, sejam devidamente enquadradas por um investigador responsável ou por um professor orientador.
- 3 - A realização de qualquer projeto de investigação e desenvolvimento no contexto das ciências do desporto depende da aprovação do plano de trabalhos pela ESDRM-IPS.
- 4 - A(s) atividade(s) a realizar pelos docentes e estudantes serão do conhecimento da **ANDLinha** e deverão enquadrar-se no plano de atividades da mesma.
- 5 - A ESDRM-IPS procederá no sentido de facultar aos docentes e estudantes os meios necessários à realização das tarefas que lhe forem destinadas, nomeadamente aos contactos a efetuar, recursos humanos e materiais, e métodos de recolha e tratamento de dados.
- 6 - O(s) investigador(es) responsável(is) ou o(s) professor(es) orientador(es) reservam-se o direito de publicar nos meios considerados mais adequados, os resultados obtidos, assegurando a confidencialidade da identidade dos sujeitos participantes no(s) estudo(s).

- 7 – O(s) investigador(es) responsável(eis) ou o(s) professor(es) orientador(es), aquando da publicação de qualquer estudo, comprometem-se a assegurar a indicação de “estudo apoiado pela **ANDLInfa**, ou a indicação de uma organização específica, em português, inglês ou outro idioma de publicação.
- 8 - O(s) investigador(es) responsável(eis) ou o(s) professor(es) orientador(es), aquando da publicação de qualquer estudo científico, comprometem-se a elaborar uma versão reduzida ou resumo, em português, para efeitos de publicação pela FPR, nos meios que considerar mais adequados.

CLÁUSULA 6.ª

Divulgação de atividades e promoção do desporto

- 1 - A ESDRM-IPS e a **ANDLInfa** reconhecem mutuamente o interesse na divulgação das suas atividades e promoção da prática de atividade física e do desporto em geral.
- 2 – A ESDRM-IPS e a **ANDLInfa** reservam-se o direito de divulgar as suas atividades e promover a prática de atividade física e do desporto em geral, nos meios considerados mais adequados, tais como, internet, email, cartazes, folhetos, entre outros.
- 3 - A ESDRM-IPS compromete-se a dar prioridade na utilização e/ou aluguer das suas instalações (auditórios, salas e espaços desportivos) à **ANDLInfa**, para a realização das suas atividades de promoção do desporto, organização de eventos desportivos ou outras atividades, mediante agendamento prévio, sem prejuízo da sua atividade.

CLÁUSULA 7.ª

Utilização dos símbolos

- 1 - A utilização de símbolos, terminologia, imagens e/ou marcas, no âmbito do presente protocolo, nas ações de comunicação e marketing da ESDRM-IPS, depende de prévia autorização da **ANDLInfa**.
- 2 - A utilização de símbolos, terminologia, imagens e/ou marcas, no âmbito do presente protocolo, nas ações de comunicação e marketing da **ANDLInfa** depende de prévia autorização da ESDRM-IPS.

CLÁUSULA 8.ª

Comissão de acompanhamento

- 1 - O acompanhamento e avaliação da parceria decorrente deste protocolo caberá a uma comissão de acompanhamento, constituída pelos elementos da ESDRM-IPS envolvidos em cada atividade respetiva, nomeadamente, coordenador de curso (formação inicial e avançada), coordenador da formação contínua, orientador de estágio (estágio), investigador responsável (investigação), e secretariado dos órgãos de gestão (divulgação), bem como o(s) elemento(s) a designar pela FPR, consoante a atividade, nomeadamente, coordenador do Departamento de Formação e Investigação Científica, coordenador das seleções nacionais, diretor técnico nacional e presidente da **ANDLInfa**.
- 2 – A(s) atividade(s) a realizar, bem como a indicação e/ou avaliação da parceria decorrente deste protocolo, poderá ficar devidamente registada no planos de atividades e relatórios de atividades da ESDRM-IPS, sendo aprovadas nos órgãos estatutariamente competentes.

CLÁUSULA 8.ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando durante 3 anos, renovando-se automaticamente, por períodos sucessivos de 3 anos, a menos que qualquer das partes o venha a denunciar por escrito com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução e Denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

- 1 - O regime das responsabilidades financeiras emergentes da concretização deste protocolo, serão definidas no contrato específico a que se refere o nº 2 da cláusula primeira.
- 2 - As dúvidas que possam surgir na interpretação do presente protocolo, bem como a existência de lacunas, serão dirimidas pelos intervenientes, as quais constarão de documento escrito, que passará a constituir aditamento ao presente protocolo.

Assim o outorgam e reciprocamente acordam.

Rio Maior, 9 de dezembro de 2015.


IPS,

ESDRM-IPS,

ANDLInfa,



Jorge Justino
(Presidente)



João Moutão
(Diretor)



Manuela Lourença Marques
(Presidente)